



Tamboril
PREFEITURA



ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



Centro Administrativo Julieta Alves Timbó
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04




www.tamboril.ce.gov.br
gabinete@tamboril.ce.gov.br



Tamboril
PREFEITURA



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000520250120000106



Unidade responsável
Secretaria Municipal de Saude
Prefeitura Municipal de Tamboril



Data
12/03/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Tamboril, através de sua Secretaria da Saúde, enfrenta atualmente desafios significativos no gerenciamento de informações e operações essenciais de seu sistema de saúde pública. Isso se deve, em grande parte, à insuficiência de sistemas tecnológicos adequados para lidar com a demanda crescente por serviços públicos de saúde. A carência de uma solução tecnológica eficaz tem gerado dificuldades no acompanhamento, controle e organização das informações cruciais para o bem-estar da população, o que acaba por impactar negativamente a eficiência e a qualidade dos atendimentos prestados.

Os impactos institucionais e sociais da não contratação de um sistema de gestão em saúde são severos. A continuidade dos serviços de saúde pública corre o risco de ser comprometida, o que poderia resultar na interrupção de serviços essenciais como agendamentos de consultas, controle de estoques, e gerenciamento de prontuários e exames. Ademais, a ausência de um sistema eficiente pode prejudicar o alcance de metas estabelecidas pela Secretaria de Saúde, afetando diretamente o cumprimento das responsabilidades institucionais e o interesse público, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A contratação de uma empresa especializada para a implantação e locação de um software de gestão em saúde visa mitigar tais riscos e promover melhorias significativas na gestão dos serviços de saúde do município. Espera-se com tal contratação a modernização dos processos administrativos, a melhoria do aproveitamento dos recursos humanos e materiais, e a conformidade com os princípios da economicidade e eficiência, estabelecendo uma gestão mais



transparente e eficaz dos recursos públicos, como preconizado pelos arts. 6º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Em conclusão, a contratação é imprescindível para resolver os desafios identificados, garantindo uma estrutura de saúde pública mais moderna e eficaz. Somente com a adoção de uma solução integrada de gestão em saúde será possível atender às crescentes demandas da população e, assim, alcançar os objetivos institucionais de melhoria contínua dos serviços oferecidos, em conformidade com o art. 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, reafirmando o compromisso do Município de Tamboril com os princípios de eficiência, interesse público e desenvolvimento sustentável.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Saúde	STEPHANE LAÍS FERREIRA DE SOUSA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de software de gestão em saúde para a Secretaria da Saúde do Município de Tamboril visa sanar a carência de uma solução tecnológica moderna que otimize os processos administrativos e operacionais do setor, atendendo às demandas crescentes da população e melhorando a qualidade dos serviços prestados. Tal demanda se justifica pela necessidade de melhorar a eficiência no atendimento através da centralização e acessibilidade de dados, instrumentalizada por um sistema capaz de gerenciar prontuários, agendamentos, estoques e exames em tempo real, conforme os objetivos traçados para o avanço da saúde pública no município.

Os padrões mínimos de qualidade para o software incluem alta confiabilidade e segurança nos dados, integração entre diferentes módulos de saúde e flexibilidade para adaptação a mudanças futuras nas regulamentações do setor. Prazo de entrega e capacidade operacional devem garantir rapidez na implantação e escalabilidade conforme o crescimento das demandas. A utilização de um catálogo eletrônico de padronização foi descartada, pois não há itens compatíveis ou adequados às especificidades desta contratação, dada a necessidade de personalização inerente à solução requerida.

Não há indicação de marcas ou modelos específicos, em observância ao princípio da competitividade previsto na Lei nº 14.133/2021, artigo 5º. Exceções a esta regra, se necessárias, serão justificadas tecnicamente com base em características fundamentais ao objeto. O objeto não é classificado como bem de luxo de acordo com o artigo 20 da referida lei e respectivas regulamentações do Decreto nº 10.818/2021; para serviços, o foco está na adequação técnica e operacional. Eficiência na entrega e execução, suporte técnico contínuo, além de provas de conceito previamente à implantação integral, são requisitos essenciais deduzidos das quantidades estimadas,



visando maximizar a eficácia sem detalhar prazos específicos.

Critérios de sustentabilidade, como uso de tecnologias que reduzam o consumo de energia e aumentem a vida útil do software, serão aplicados sempre que compatíveis com o interesse público e a necessidade prioritária de atendimento à saúde municipal. Esses requisitos orientarão o levantamento de mercado ao exigir dos fornecedores a capacidade de cumprir os critérios técnicos e operacionais estabelecidos. A flexibilidade será considerada apenas quando tecnicamente justificada, evitando restrições indevidas à competitividade enquanto assegura a adequação à necessidade.

Os requisitos definidos, fundamentados no Documento de Formalização da Demanda, estão em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especialmente os artigos 5º, 18, e, quando pertinente, o artigo 20, servindo de base para o levantamento de mercado e subsequente escolha da solução que melhor atenda ao interesse público.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, desempenha um papel essencial no planejamento da contratação do software de solução de gestão em saúde para a Secretaria da Saúde do Município de Tamboril. Esse levantamento visa evitar práticas antieconômicas e garantir a escolha da solução contratual mais adequada, de forma neutra e sistemática, em alinhamento com os princípios dos arts. 5º e 11.

O objeto da contratação refere-se à locação de software para a gestão da saúde pública, conforme evidenciado nas seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação". A necessidade é de um sistema que melhore a eficiência dos processos administrativos e operacionais de saúde, permitindo o acompanhamento em tempo real de diversos processos, incluindo atendimentos, estoques, agendamentos e prontuários.

Na pesquisa de mercado realizada, foram consultados três fornecedores prestadores de software de gestão em saúde. Os resultados indicam uma faixa de preços mensal que varia entre R\$ 6.500,00 e R\$ 7.200,00 por módulo, com prazos para implementação que oscilam entre 30 e 45 dias. As contratações similares feitas por outros órgãos, analisadas em portais como Comprasnet, indicam modelos de aquisição de locação de software, com valores anuais que giram em torno de R\$ 80.000,00 a R\$ 85.000,00. Além disso, inovações identificadas incluem tecnologias de telemedicina e integrações com dispositivos móveis para uma gestão mais centrada no paciente.

Foram analisadas alternativas como a locação do software, desenvolvimento interno por equipe local, ou ainda terceirização completa da gestão de TI. A locação se mostra economicamente vantajosa, com um custo reduzido e menor necessidade de investimento inicial. Em contraste, o desenvolvimento interno possui custos elevados e prazos mais longos, enquanto a terceirização oferece menos controle direto.



A alternativa de locação do software foi selecionada como a mais vantajosa com base no levantamento de mercado. Essa opção oferece eficiência e economicidade, viabilidade operacional com rápida implementação, disponibilidade no mercado e alinhamento aos resultados pretendidos pela Secretaria da Saúde. Especial atenção foi dada à capacidade de atualização e suporte técnico, garantindo continuidade nos serviços prestados.

Recomenda-se, portanto, a locação do software de gestão em saúde como a abordagem mais eficiente, fundamentada no levantamento realizado. Essa escolha assegura competitividade e transparência, conforme preveem os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, sem antecipar a modalidade de licitação utilizada.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta compreende a contratação de uma empresa especializada para a implantação e locação de um software de gestão em saúde, visando atender as necessidades da Secretaria da Saúde do Município de Tamboril – CE. Este software terá a finalidade de modernizar e aprimorar os processos administrativos e operacionais, permitindo o acompanhamento em tempo real de atendimentos, controle de estoques, agendamentos, prontuários e exames.

O sistema deverá integrar diversos módulos operacionais, contemplando recepção e pronto atendimento, classificação de risco, gestão de fila de atendimento, painel de chamada, consultório médico, e controle de marcação de consultas e exames. A locação do software contempla também a implantação, o treinamento dos operadores, suporte técnico contínuo e atualização tecnológica, garantindo a plena funcionalidade do sistema ao longo do contrato.

A viabilidade da solução é respaldada pelo levantamento de mercado, que confirma a adequação técnica e econômica da contratação, assegurando que o sistema atenderá de forma eficiente as crescentes demandas por serviços de saúde da população de Tamboril. A solução alinha-se aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021, representando, de acordo com o estudo técnico preliminar, a alternativa mais apropriada para a Secretaria da Saúde do município.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	LOCAÇÃO DE PROGRAMAS DE INFORMÁTICA PARA GERENCIAMENTO DO HOSPITAL: PARA RECEPÇÃO E PRONTO ATENDIMENTO, CLASSIFICAÇÃO DE RISCO, GESTÃO DE FILA DE ATENDIMENTO, PAINEL DE CHAMADA, CONSULTÓRIO MÉDICO, CONTROLE DE MARCAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES	12,000	Mês
2	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA DE GESTÃO CENTRAL DE REGULACÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE.	12,000	Mês



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
3	IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, DA GESTÃO DA SOLUÇÃO PARA TODOS OS OPERADORES DO SISTEMA.	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	LOCAÇÃO DE PROGRAMAS DE INFORMÁTICA PARA GERENCIAMENTO DO HOSPITAL: PARA RECEPÇÃO E PRONTO ATENDIMENTO, CLASSIFICAÇÃO DE RISCO, GESTÃO DE FILA DE ATENDIMENTO, PAINEL DE CHAMADA, CONSULTÓRIO MÉDICO, CONTROLE DE MARCAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES	12,000	Mês	6.749,00	80.988,00
2	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA DE GESTÃO CENTRAL DE REGULAÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE.	12,000	Mês	6.352,00	76.224,00
3	IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, DA GESTÃO DA SOLUÇÃO PARA TODOS OS OPERADORES DO SISTEMA.	1,000	Serviço	15.880,00	15.880,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 173.092,00 (cento e setenta e três mil e noventa e dois reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP (art. 18, §2º). A divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível considerando a seção 'Descrição da Solução como um Todo' e os critérios de eficiência e economicidade do art. 5º. Portanto, a análise inicial indica que a fragmentação da contratação pode ser investigada como um meio de incentivar a participação de diversos fornecedores especializados, promovendo competitividade e permitindo ajustes operacionais conforme o mercado.

A possibilidade de parcelamento do objeto é manifesta. Com base no §2º do art. 40, a indicação prévia no processo administrativo aponta para a realização da contratação por lote único. No entanto, a pesquisa de mercado demonstra a existência de fornecedores especializados em partes distintas das soluções requeridas. Isso sugere que o parcelamento poderia potencialmente criar um ambiente de maior competitividade (art. 11), com requisitos de habilitação equilibrados, e ainda fomentar o uso de soluções locais, gerando ganhos logísticos e atendendo a melhorias operacionais.



Embora o parcelamento do objeto possa ser considerado viável, a execução integral apresenta vantagens conforme o art. 40, §3º. Isso se deve principalmente à possibilidade de economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente (inciso I), além de preservar a integridade funcional de um sistema único e integrado (inciso II). A centralização em um único fornecedor poderia ser mais eficaz do ponto de vista da padronização dos serviços (inciso III), contribuindo para minimizar os riscos associados à responsabilidade técnica. Assim, após avaliação comparativa, o caminho preferível seria o da execução integral.

Quanto aos impactos na gestão e fiscalização, a execução consolidada do contrato simplifica o controle e mantém a responsabilidade técnica centralizada, facilitando a administração eficiente. Por outro lado, o parcelamento possibilitaria um acompanhamento mais segmentado e detalhado das entregas, mas poderia também elevar a complexidade administrativa, dadas as limitações institucionais e os princípios de eficiência destacados no art. 5º. Considerando a capacidade da Secretaria da Saúde de Tamboril em gerir contratos de forma centralizada, a execução consolidada parece oferecer um caminho mais apropriado.

Conclui-se, portanto, que a recomendação técnica mais vantajosa à Administração é a execução integral da contratação. Esta alternativa está alinhada com os resultados pretendidos da seção 'Resultados Pretendidos', promove a economicidade e a competitividade conforme os arts. 5º e 11, e respeita os critérios estabelecidos pelo art. 40. Assim, a consolidação da contratação em um único pacote de execução integral se destaca como a abordagem mais eficaz e eficiente.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA), conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021, e a outros instrumentos de planejamento, é um mecanismo essencial para antecipar demandas, otimizar o orçamento e assegurar que as ações da Administração Pública sejam coerentes, eficientes e econômicas. A análise quanto à existência de planejamento específico nos leva a considerar a necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação' como base para justificar a atual contratação. No entanto, não foi detectada a inclusão deste processo no PCA vigente, o que pode decorrer de características imprevistas ou circunstâncias de emergência relevante às necessidades da Secretaria da Saúde do Município de Tamboril.

Esta ausência implica na obrigação de serem adotadas medidas corretivas para garantir que tais demandas sejam devidamente integradas no próximo ciclo de revisão do PCA, assegurando assim a continuidade do processo de gestão planejada e a mitigação de riscos associados, como previsto no art. 5º. Por meio desta forma de abordagem, promove-se a competitividade e a obtenção de propostas vantajosas para a Administração, conforme necessário para promover as diretrizes estabelecidas no art. 11 da referida lei.

Portanto, mesmo que o alinhamento atual seja parcial devido à ausência no PCA, integra-se o processo por ações corretivas que reforçam a transparência no



planejamento e asseguram a adequação aos 'Resultados Pretendidos' pela contratação, garantindo uma gestão estratégica e resultados efetivos para a melhoria contínua dos serviços de saúde pública oferecidos à população.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de uma empresa especializada na implantação e locação de software de gestão em saúde para a Secretaria da Saúde do Município de Tamboril são numerosos e fundamentais para a melhoria dos serviços públicos de saúde. A centralização e informatização dos processos administrativos e operacionais prometem uma significativa redução de custos operacionais e um aumento expressivo da eficiência, facilitando o trabalho dos profissionais da saúde e reduzindo o tempo desperdiçado em tarefas administrativas repetitivas, em linha com os princípios da economicidade e eficiência estabelecidos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021.

A escolha da solução tecnológica é fundamentada pela descrição da necessidade de modernização do sistema atual, que carece de um controle eficiente e centralizado das informações de pacientes e serviços. Espera-se que, com a contratação, haja uma melhoria no aproveitamento dos recursos humanos por meio da racionalização de tarefas, possibilitado pelo software que integrará recepção, pronto atendimento, classificação de risco, gestão de filas, e mais, conforme detalhado nos Documentos de Formalização da Demanda. Essa integração minimiza a subutilização de recursos materiais e financeiros, ao mesmo tempo que promove a transparência e eficiência, como exigido pelo art. 11 da referida lei.

Adicionalmente, o sistema permitirá a implementação de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR), facilitando o acompanhamento dos índices de eficiência e a identificação de áreas para melhorias contínuas. Indicadores quantificáveis, como percentual de economia financeira através de melhor gerência de filas e atendimentos, bem como horas de trabalho reduzidas pelo aumento da automação de processos, serão monitorados rigorosamente para comprovar os ganhos esperados, embasando o relatório final da contratação. Esta sistemática de acompanhamento assegura que não apenas se alcançam os resultados pretendidos, mas que também se justifica o dispêndio público, promovendo o melhor uso dos recursos disponíveis e alinhando-se aos objetivos institucionais.

Embora não tenha sido identificado um Plano de Contratação Anual específico para este processo, os resultados esperados estão bem alinhados com os objetivos da Secretaria, refletindo a necessidade urgente de modernizar a gestão de recursos na saúde pública. Caso a natureza exploratória deste projeto impeça estimativas precisas, será incluída uma justificativa técnica fundamentada, enfatizando a necessidade de flexibilidade no acompanhamento e adaptação contínua conforme novas informações e progressos no mercado se tornem disponíveis.



11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos pretendidos, conforme indicado na descrição da necessidade da contratação. Essas ações terão como base os requisitos tecnicamente levantados na pesquisa de mercado, integrando o planejamento de forma articulada com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Um cronograma detalhado especificará ações, responsabilidades e prazos, a ser anexado ao Estudo Técnico Preliminar, em cumprimento à norma ABNT NBR 14724:2011, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, com potenciais riscos à segurança operacional ou instalação inadequada de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos será priorizada, segmentada por perfis de gestores, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução. Esse treinamento incluirá o uso de ferramentas e boas práticas de gestão e fiscalização, assegurando resultados previstos e alinhando-se aos objetivos de economicidade e eficiência. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com as unidades de gestão de riscos ou controle interno, quando disponíveis, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para a viabilização da contratação e a garantia dos resultados esperados, promovendo otimização dos recursos públicos e governança eficiente, alinhadas aos resultados pretendidos. Caso o objeto não exija providências específicas, tal ausência será fundamentada tecnicamente no texto, considerando a simplicidade do objeto que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise do Sistema de Registro de Preços (SRP) em relação à contratação tradicional deve ser baseada nos critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, conforme fundamentado nos artigos da Lei nº 14.133/2021. Em primeiro lugar, de acordo com a 'Descrição da Necessidade da Contratação', observa-se que a implantação e locação de software de gestão em saúde para a Secretaria da Saúde do Município de Tamboril, CE, é uma demanda contínua e padronizada, características compatíveis com a adoção do SRP. O SRP pode trazer benefícios de economia de escala, preços pré-negociados e redução de esforços administrativos, otimizando recursos conforme descrito nos resultados pretendidos.

Quanto à perspectiva econômica, o levantamento de mercado e demonstração da vantajosidade mostram que o SRP poderia proporcionar condições financeiras favoráveis ao permitir uma gestão mais estruturada e planejada para contratações



futuras. A consulta a registros de preços existentes poderia ainda oferecer comparativos econômicos vantajosos que suportam a escolha de SRP, conforme expressamente previsto nos artigos 82 e 86. Por outro lado, a contratação tradicional oferece segurança jurídica imediata e pode ser mais adequada às situações em que a demanda é pontual e bem definida no curto prazo.

Operacionalmente, a flexibilidade do SRP em atender necessidades de itens e serviços que apresentam incerteza de quantitativos ou requerem entregas fracionadas é um diferencial, contribuindo para uma eficiência operacional contínua e ajustável às variações de demanda ao longo do tempo, alinhado ao planejamento institucional que busca agilidade e competitividade. Isso vai ao encontro dos objetivos delineados no artigo 11 da Lei nº 14.133/2021, maximizando o alinhamento com o interesse público e os resultados esperados.

Embora o Plano de Contratação Anual não tenha sido identificado para este processo, a contratação por SRP ainda se mostra mais adequada ao propósito no contexto atual, conforme análise das características operacionais e econômicas, bem como a compatibilidade com os critérios técnicos. Portanto, o recomendável é a utilização do SRP, pois assegura uma abordagem eficiente e competitiva, privilegiando o interesse público e otimizando os recursos disponíveis.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na presente contratação é analisada à luz dos princípios da eficiência, economicidade, legalidade e interesse público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e das disposições dos arts. 15 e 18, §1º, inciso I, do mesmo diploma legal. Considerando a 'Descrição da Necessidade da Contratação' e o 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', destaca-se a importância de avaliar se a natureza do objeto, que envolve a implantação e locação de software de gestão em saúde para a Secretaria da Saúde do Município de Tamboril, justifica ou contraindica a participação consorciada.

De acordo com o art. 15, a participação de consórcios é uma regra geral, salvo vedação fundamentada. No presente caso, a escolha entre admitir ou vedar consórcios deverá considerar a capacidade técnica e a natureza operacional da solução tecnológica a ser implementada. A análise preliminar sugere que a solução contratada não apresenta complexidade técnica a ponto de demandar múltiplas especialidades, tampouco se trata de uma obra padronizada; o foco é a integração e funcionalidade de um sistema contínuo de software, sugerindo que a participação de um único fornecedor pode ser mais eficaz.

Adicionalmente, os impactos operacionais de consórcios, como a potencial complexidade gerada na gestão e fiscalização do contrato, devem ser comparados à simplicidade administrativa e à economicidade característica de uma contratação individual. Os benefícios financeiros possíveis por meio da união de capacidades consorciadas (questões econômico-financeiras) tendem a ser menos relevantes do



que os desafios administrativos envolvidos, principalmente quando considerados junto aos princípios de igualdade e transparência destacados nos arts. 5º e 11.

O compromisso exigido para a constituição de consórcios, escolha de liderança e responsabilidade solidária são fatores que podem complicar a execução contratual e comprometer a isonomia e segurança jurídica, conforme estabelecido pelos arts. 5º e 18, §1º, inciso I. A decisão técnica e fundamentada baseia-se na avaliação de que a vedação de consórcio é a escolha mais adequada, assegurando eficiência, economicidade e segurança jurídica, além de alinhar-se fielmente aos 'Resultados Pretendidos' desta contratação.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

É fundamental analisar as contratações correlatas e interdependentes no Estudo Técnico Preliminar para assegurar que o planejamento da atual contratação seja bem integrado às demais ações da Administração Pública. Isso significa avaliar contratações passadas, presentes e futuras que compartilhem similaridade com o objeto em questão ou que possam influenciar ou ser influenciadas pela solução proposta. A análise abrangente dessas inter-relações permite não apenas prevenir sobreposições e redundâncias, mas também promover eficiência e economicidade, conforme os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Tal abordagem minuciosa assegura que as contratações funcionem em harmonia, maximizando o uso adequado dos recursos públicos.

Na presente análise, foram investigadas outras contratações anteriores e atuais da Secretaria da Saúde do Município de Tamboril para identificar possíveis relações, bem como eventuais dependências técnicas, logísticas ou operacionais. Não foram encontradas contratações passadas que precisem ser substituídas ou ajustadas com a implementação do novo software de gestão em saúde. No entanto, é essencial garantir que a infraestrutura de TI e os serviços de suporte necessários estejam disponíveis para a solução ser implementada eficazmente. Além disso, a análise sugere que os prazos, quantidades e especificações técnicas inicialmente propostos devem ser cuidadosamente coordenados com eventuais desenvolvimentos futuros que possam surgir na área de gestão de saúde, de modo a integrar quaisquer soluções emergentes que complementem o software atual e possibilitem economia de escala.

Conclui-se que, até o presente momento, a solução proposta não está atrelada diretamente a contratos correlatos ou dependentes de outras áreas, conforme §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Contudo, recomenda-se que a próxima seção, 'Providências a Serem Adotadas', inclua medidas para garantir a infraestrutura necessária para o pleno funcionamento do software, além de considerar potenciais demandas futuras que possam interagir com essa solução. Sendo assim, sem a identificação de necessidades claras de ajustes de quantitativos ou requisitos técnicos atuais, mantém-se o foco na implementação da nova solução, sempre observando princípios de planejamento e eficiência da Administração Pública.



15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da implantação e locação do software de gestão em saúde, visando atender às necessidades da Secretaria da Saúde do Município de Tamboril, são analisados com base em seu ciclo de vida, levando em consideração a geração de resíduos eletrônicos, o consumo de energia e os requisitos de sustentabilidade. De acordo com o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, os impactos identificados se baseiam na Descrição da Necessidade da Contratação, antecipando-se à implementação de medidas que assegurem a sustentabilidade conforme previsto no art. 5º da mesma lei. O ciclo de vida do software, que inclui sua instalação, operação e manutenção, demanda uma avaliação dos insumos e recursos energéticos utilizados, bem como a baixa emissão de gases, conforme identificado no levantamento de mercado e nas soluções sustentáveis propostas. A análise das soluções sustentáveis, aliada ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, promove o planejamento sustentável conforme o art. 12. Medidas mitigadoras específicas incluem a seleção de equipamentos com selo Procel A, minimizando o consumo de energia, e a implementação de logística reversa para reciclagem de componentes eletrônicos e toners, promovendo a utilização de insumos biodegradáveis. Essas propostas buscam equilibrar as dimensões econômica, social e ambiental da contratação, além de considerar a manutenção e inclusão dessas práticas no termo de referência, conforme art. 6º, inciso XXIII da Lei nº 14.133/2021. Os ajustes propostos visam garantir a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, atendendo plenamente ao art. 11. A capacidade administrativa para implementação das medidas, ou planejamento do licenciamento ambiental, será considerada conforme art. 18, §1º, inciso XII, não constituindo barreiras indevidas à contratação. Conclui-se que as medidas mitigadoras são essenciais para a redução dos impactos ambientais, a otimização dos recursos e o pleno alcance dos Resultados Pretendidos, promovendo a sustentabilidade e a eficiência conforme art. 5º da referida Lei.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação da empresa para implantação e locação de software de solução de gestão em saúde, destinada a atender as necessidades da Secretaria da Saúde do Município de Tamboril, é considerada viável e necessária. Este posicionamento é sustentado pela análise detalhada dos elementos técnicos, econômicos e operacionais apresentados no Estudo Técnico Preliminar (ETP). A modernização dos processos administrativos e operacionais no setor de saúde é imperativa para atender à crescente demanda da população e melhorar a qualidade dos serviços prestados, conforme identificado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

A pesquisa de mercado revelou que existem fornecedores capacitados que oferecem soluções tecnológicas adequadas às especificidades da gestão em saúde pública,



Tamboril

PREFEITURA



alinhando-se com os princípios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. As propostas analisadas indicam que os valores estimados são compatíveis com as praticas de mercado, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, como determinado no art. 11 da mesma Lei.

A solução proposta inclui a locação mensal de softwares de gerenciamento hospitalar e de gestão central de regulação, acompanhada da implantação e treinamento para todos os operadores do sistema. Estas etapas são cruciais para garantir que os profissionais da saúde possam utilizar o sistema de forma eficaz, promovendo maior agilidade e precisão nos atendimentos. As estimativas de quantidades e valores são fundamentadas em dados coerentes, reforçando a adequação ao planejamento estratégico do município, embora não constem no Plano de Contratação Anual, o que não diminui a urgência e a racionalidade da contratação.

Do ponto de vista legal, o processo está devidamente fundamentado nos arts. 18, §1º, inciso XIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021, garantindo que a contratação não só atende ao interesse público como também se encontra dentro dos parâmetros legais adequados. Conclui-se que a autorização para prosseguir com a licitação mediante Pregão Eletrônico é oportuna e estratégica, endossando a execução de um serviço indispensável, eficiente e transparente na gestão dos recursos públicos.

Recomenda-se, portanto, que a contratação seja realizada conforme planejado, com a expectativa de que os benefícios oriundos dessa iniciativa contribuam para a melhora contínua dos serviços de saúde oferecidos à população de Tamboril. Caso surjam dúvidas adicionais ou se identifiquem riscos não mapeados, deverão ser imediatamente endereçados com ações corretivas, assegurando que o resultado final se mantenha alinhado aos objetivos traçados e à premissa de vantajosidade econômica e social para o município.

Tamboril / CE, 12 de março de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Francisco Marques Moura
Francisco Marques Moura
PRESIDENTE

Maiara Soares de Souza
MAIARA SOARES DE SOUZA
MEMBRO